



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.268, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA § 3, DO ARTIGO 5º, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 3.112, DE 01
DE AGOSTO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera § 3º, do artigo 5º, na Lei Municipal nº 3.112, de 01 de agosto de 2019,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ § 3º - Sempre que houver compensação, o Município deverá garantir um
lote no mínimo, destinado à Equipamentos Comunitários e um lote
destinado a Espaço Livre de Uso Público.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 03 DE MARÇO
DE 2022.**

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração